

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>26 ABR 2010</p> <p>Protocolo <u>091/10</u></p> <p>Processo <u>090/10</u></p>		<p>PROJETO DE LEI</p> <p>No <u>831/10</u></p> <p></p>
	AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB		

Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo governo para as pessoas com necessidades especiais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Será reservado até 20% (vinte) por cento das vagas de trabalho em eventos de natureza esportiva, cultural ou científica promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado de Rondônia para as pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - O governo, através de suas Secretarias, divulgará os eventos e os números de vagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a flexibilizar vagas de trabalhos para as pessoas com necessidades especiais nos eventos promovidos, co-promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pelo Governo do Estado de Rondônia e tem como finalidade fazer justiça a esse grupo social extremamente discriminado.

O artigo 37, VIII, da Constituição Federal, diz que o deficiente físico deve ser integrado na sociedade. Tal regra se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da C.F/88). Esse princípio estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades.

A Lei n.º 8.112/90 estabeleceu no artigo 5º, § 2º que serão destinadas aos portadores de "deficiência" até 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, mas é importante destacar que cada entidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode legislar sobre o

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
PROJETO DE LEI			
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB			

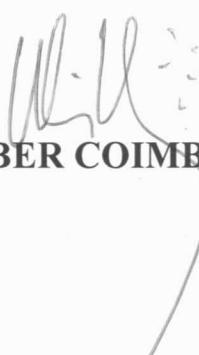
assunto citado, por se tratar de matéria administrativa, conforme se extrai do art. 18 c/c art. 37, I c/c art. 37, VIII da C.F/88.

A prática da desmarginalização das pessoas com necessidades especiais deve ser parte integrante dos poderes públicos que objetivam atingir a inclusão para todos. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos de trabalho no Estado de Rondônia e da sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência.

A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que as pessoas com necessidades especiais e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais.

Ante o exposto, solicito a benevolência dos nobres pares no sentido de aprovar a presente propositura, desta forma, lutando a favor da inclusão social dos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2010.


Deputado **WILBER COIMBRA - PSB**